



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5960, DE 31 DE MAIO DE 1993.

Dispõe sobre o valor da hora atividade prevista no inciso II do Art. 38 da Lei Complementar nº 67 de 09 de Dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 78 de 25 de maio de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual;

D E C R E T A:

Art. 1º - O valor hora-atividade, prevista no Art. 38, inciso II da Lei Complementar nº 67 de 09 de Dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 78 de 25 de maio de 1993, é fixado em Cr\$ 39.000,00 (trinta e nove mil cruzeiros).

Art. 2º - O valor instituído por este Decreto será revisto na mesma data em que for concedido reajuste salarial aos servidores do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1993.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 31 de maio 1993, 105º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil

JOSÉ CARLOS VITACHI
Secretário de Estado da Administração



Publicado em 1993
No 28/11/93
06107093

Dispõe sobre o valor da hora-atividade vista no inciso II do Art. 38 da Lei Complementar nº 67 de 09 de Dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 78 de 25 de maio de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso V, da Constituição Estadual;

D E C R E T A :

Art. 1º - O valor hora-atividade, prevista no Art. 38, inciso II da Lei Complementar nº 67 de 09 de Dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 78 de 25 de maio de 1993, é fixado em Cr\$ 39.000,00 (trinta e nove mil cruzeiros).

Art. 2º - O valor inativado por este Decreto será revisado na mesma data em que for concedido reajuste salarial aos servidores do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1993. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de maio de 1993, 1059 da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário de Justiça e Casa Civil

JOSÉ CARLOS VITACHI
Secretário de Estado da Administração